

PROJETO DE LEI N.: 00039/15

INTERESSADO

VEREADOR JOANILSON RÊGO

Pereira Aquino

NEY LOPES 302

ASSUNTO

Institui meia-entrada para radialistas em estabelecimentos que proporcionam cultura, lazer e entretenimento no Município do Natal, e dá outras providências.

MOVIMENTAÇÃO

DATA	ÓRGÃO	RUBRICA
31/03/2015	Setor Legislativo	

Projeto foi arquivado
15/04/2015

Pct
+ 60 302

Expositos

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Joanielson de Paula Rêgo

V E R E A D O R
Joanielson de Paula Rêgo

PROJETO DE LEI N.º 39/2015.

EMENTA:

Institui meia-entrada para radialistas em estabelecimentos que proporcionam cultura, lazer e entretenimento no Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado pelo ingresso nas casas de eventos, praças desportivas e congêneres, aos radialistas, sem restrições de dia, data e horário.

Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre seu preço incidam descontos de atividades promocionais.

Art. 2º. O benefício a que se refere esta Lei não se aplica a ingresso em áreas especiais e camarotes.

Art. 3º. Consideram-se casas de eventos, para efeito desta Lei, os estabelecimentos que realizarem:

I - espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais e/ou cinematográficos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Joailson de Paula Rêgo

V E R E A D O R
Joailson de Paula Rêgo

- II – atividades sociais, desportivas e/ou recreativas;
- III – quaisquer outras atividades que proporcionam cultura, lazer e entretenimento.

Art. 4º. Para usufruir do benefício disposto nesta lei, o radialista deverá, ao ingressar na casa de evento, apresentar seu registro profissional emitido pelo Ministério do Trabalho e do Emprego ou Carteira de Radialista, emitida pelo Sindicato a que está submetida à referida classe.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal.

26 março de 2015.

Joailson de Paula Rêgo
VEREADOR - PDT

Joailson Rêgo,
Vereador Autor - PSDC



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Joanielson de Paula Rêgo

V E R E A D O R
Joanielson de Paula Rêgo

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento geral, radialistas são os profissionais de comunicação responsáveis por grande parte da divulgação de eventos culturais, de lazer e entretenimento que acontecem em nossa cidade.

No entanto, para prestar esse serviço de suma importância para a sociedade, os radialistas têm enfrentado grandes dificuldades no que tange o acesso aos eventos, uma vez que, só possuem entrada gratuita em serviço e autorizados pelo promotor do espetáculo.

Neste ínterim, é importante destacar que o piso salarial dos radialistas que atuam em Natal é de R\$ 791,00 (setecentos e noventa e um reais). Isto posto, somado ao grande volume de eventos que ocorrem em Natal, torna impossível o acompanhamento dos eventos e o consequente desempenho pleno da função de radialista.

Assim, apresentamos o projeto de lei em tela que visa facilitar o acesso em estabelecimentos que proporcionam cultura, lazer e entretenimento no Município de Natal, para os radialistas, de forma que os mesmos possam enriquecer seu trabalho cotidiano, informando toda a população natalense de tudo que acontece na cidade, sem encontrar óbices financeiros para desempenhar sua função social de comunicador.

Impor o pagamento total na entrada de eventos, especialmente nas áreas de cultura, lazer e entretenimento, ainda que privadas, é cometer uma enorme injustiça com essas pessoas, pois, além do valor da entrada, os proprietários das casas de eventos se beneficiam, muitas vezes, da promoção gratuita do evento.

Realizados tais apontamentos, fica nítido que a aprovação do projeto de lei em tela em nada afetará o mercado financeiro das casas de eventos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Joailson de Paula Rêgo

V E R E A D O R

Joailson de Paula Rêgo

Percebemos esta garantia ao analisar que a presença desses profissionais assegura, em grande parte, o sucesso e a divulgação dos eventos e das casas de espetáculo.

Sendo assim, encareço a meus ilustres pares para que haja a aprovação deste Projeto de acesso mais amplo à informação, que, inclusive já é lei em diversas cidades do Brasil – como Vitória da Conquista, Cuiabá, entre outras - na certeza de estarmos contribuindo para uma maior socialização da cultura, do lazer e entretenimento no Município de Natal.

Joailson de Paula Rêgo
Valéria Soárez

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
LIDO NO EXPEDIENTE A, Comissões de
Justiça, Finanças
Desenvolvimento
e Cultura
Em, 22 de abril 2015

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL	
Designo o Vereador	<u>Reitor</u>
para emitir ato no prazo regimental de 08 (oito) dias	
Em <u>27</u> de <u>abril</u> de <u>2015</u>	

Ver. Felipe Alves
PRESIDENTE

En cominito o presento Proyecto
de lei a Procuraduria, para q
avilise o parecer de este.



Ver. Felipe Alves
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL - RN
PROCURADORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº: 00039/2015

Interessado: Vereador Joanielson Rêgo

Assunto: Institui meia-entrada para radialistas em estabelecimentos que proporcionam cultura, lazer e entretenimento no Município de Natal, e dá outras providências

PARECER

O presente Projeto de Lei institui meia-entrada para radialistas em estabelecimentos que proporcionam cultura, lazer e entretenimento no Município de Natal, e dá outras providências.

Ao seguir o trâmite processual legislativo previsto regimentalmente, o Projeto de Lei foi encaminhado a Digna Comissão de Legislação Justiça e Redação Final que, por sua vez, através do seu Presidente (fls. 05-v), remeteu os autos a esta Procuradoria Jurídica para emissão do parecer jurídico.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 0039/2015 institui meia-entrada para radialistas em estabelecimentos que proporcionam cultura, lazer e entretenimento no Município de Natal, e dá outras providências.

Neste contexto, para se analisar a compatibilidade constitucional do presente projeto de lei cumpre observar inicialmente se a matéria disciplinada por esta espécie normativa é de competência do ente federativo Município. Nesse sentido, trazemos a transcrição literal do texto constitucional ao disciplinar a competência legislativa expressa do ente federativo Município, bem como, a competência legislativa suplementar, vejamos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ART. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*
- (...)*

Desta forma, da análise dos dispositivos constitucionais se pode concluir que a matéria tratada no Projeto de Lei nº 0039/2015 se enquadra plenamente na competência legislativa municipal, tanto por envolver questão diretamente afeta ao interesse local como por se afigurar compatível com a competência suplementar do ente federativo Município para complementar a legislação federal ou estadual, no que for cabível e pertinente.

Aliado a este aspecto, importa ainda mencionar que o próprio texto constitucional dispõe sobre o princípio constitucional da autonomia municipal, que visa assegurar a liberdade federativa do respectivo ente no âmbito de suas atribuições institucionais, possibilitando-o ao exercício autônomo de sua competência legislativa, ensejando, inclusive, a perspectiva de intervenção da União Federal no Estado-membro que a infringir, ao tolher quaisquer prerrogativas dos Municípios nesse sentido, vejamos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ART. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:



(...)

VII – assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

(...)

c) autonomia municipal;

(...)

Assim, compete legitimamente aos Municípios legislar sobre os assuntos de interesse local com ampla autonomia federativa, desde que não haja violação aos textos da Constituição Federal ou Estadual, inclusive sobre concessão de meia-entrada para categorias profissionais, possibilitando que os radialistas paguem metade do valor cobrado em estabelecimentos que proporcionam cultura, lazer e entretenimento no Município de Natal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 0039/2015, na medida em que trata de assunto de interesse local ao disciplinar exigência cujo conteúdo se enquadra tanto na competência legislativa própria como na competência suplementar do ente federativo Município, nos termos dos arts. 30, I e II e 34, VII, “c” da Constituição Federal.

É o entendimento desta Procuradoria Jurídica.

Natal, 10 de junho de 2015.



Rodrigo Emanuel de Araújo Dantas

Procurador Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Felipe Alves

039/15
09

Projeto de Lei nº 039/2015

Interessado: Vereador Joailson Rego

Assunto: “Institui meia-entrada para radialistas e estabelecimentos que proporcionam cultura, lazer e entretenimento no Município do Natal, e dá outras providências”.

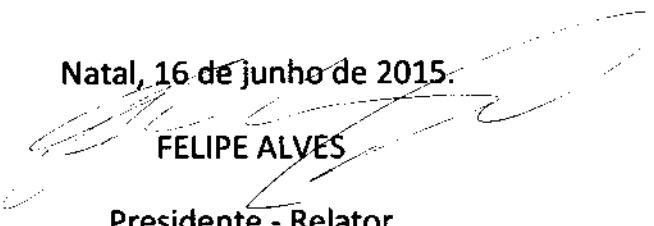
PARECER

Atendendo às regras inerentes ao processo legislativo, foi recebido por esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o Processo em epígrafe, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, consoante preceitua o artigo 62 e seguintes, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Joailson Rego, que “institui meia-entrada para radialistas em estabelecimentos que proporcionam cultura, lazer e entretenimento no Município do Natal e dá outras providências”, se encontra em consonância com o art. 30, incisos I e II, c/c o art. 34, VII, “c”, da nossa Carta Magna, que trata de assunto de interesse local, ao disciplinar exigência quanto à competência legislativa própria, quanta à competência suplementar do ente federativo municipal.

Por todo o exposto, opinamos pela constitucionalidade do presente
Projeto de Lei nº 039/2015, pelo que, de pronto, o **aprovamos**.

Natal, 16 de junho de 2015.


FELIPE ALVES

Presidente - Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Rebeca para nos termos do artigo 62 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal,RN 11 / 05 / 15

Ver. Felipe Alves
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nº 039 / 35 .

Autor: Vereador(a) Jarielson Rege.

Relator: Vereador(a) Elipe Alves

VOTO DO RELATOR:

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2015.

Vereador Felipe Alves
Presidente

Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer

~~Vereador Adão Eridan~~
Vice-Presidente

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer

Vereador Aquino Neto
Membro

(A) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer

Vereador Klaus Araújo
Membro

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer

Vereador Eudiane Macedo
Membro

() Favorável ao Parecer
(X) Contrário ao Parecer

COM EMENDA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, GOVERNAMENTO
E FISCALIZAÇÃO

Assinado o Vereador Chagas Catarino

para emitir parecer no prazo regimental de
08 (oitoc) dias

Em 17 de agosto de 2015

~~Vereador Ubaldo Sampaio~~
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Chagas Catarino

PARECER

COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

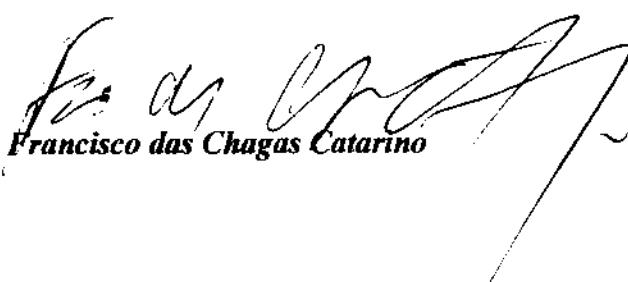
Sobre o Projeto de Lei nº 039/2015 de
autoria do Vereador Joailson Rego,
*"Institui meia entrada para radialistas
em estabelecimentos que proporcionam
cultura, lazer e entretenimento no
Município de Natal e dá outras
providências."*

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar os aspectos financeiros e orçamentais, nos termos dos disposto no regimento interno desta casa legislativa.

Após análise, não apontamos nenhum impedimento a sua aprovação, haja visto que está tudo de acordo com a legalidade. Trata-se também de um projeto que vem beneficiar essa categoria de profissionais que também tratará maior divulgação aos eventos.

Em cumprimento a Lei Orgânica, com também o art. 30, I da Constituição Federal, mostra a legalidade e constitucionalidade da presente matéria, dou **PARECER FAVORÁVEL** ao presente projeto da lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em Natal, 19 de agosto de 2015.


Francisco das Chagas Catarino



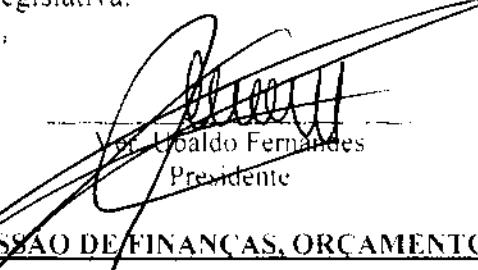
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Chagas Catarino para nos termos do artigo 63 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal, RN 17/08/2015


Ubaldo Fernandes
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO DECRETO LEGISLATIVO
 EMENDA À L.O.M. VETO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 EMENDA

Nº 039/2015

Autor: Vereador(a) Juanilson Reis

Relator: Vereador(a) Chagas Catarino

VOTO DO RELATOR:

Favorável ao Projeto

Sala das Comissões, em 23 de Maio de 2016.


Vereador Ubaldo Fernandes
Presidente

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Adão Eridan
Vice-Presidente

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Fernando Lucena
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção


Vereador Marcos Antonio
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer


Vereador Chagas Catarino
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ADÃO ERIDAN



Altera a ementa e a redação do artigo 1º do referido Projeto.

Emenda n.º 2015 ao PL 0039/15

*Ementa: institui meia-entrada para radialistas e **jornalistas** em estabelecimentos que proporcionam cultura, lazer e entretenimento no Município de natal, e dá outras providências.*

*Artigo 1º. Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado pelo ingresso nas casas e eventos, praças desportivas e congêneres aos radialistas e **jornalistas**, sem restrições de dia, data e horário.*

JUSTIFICATIVA

Fazemos tal emenda, no sentido de ampliar para os jornalistas tal benefício.


Adão Eridan
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref.

Emenda ao Projeto de Lei nº 039/2015

Interessado(a): Vereador Joailson Rêgo / Adão Eridan

PARECER

Tratam-se os presentes autos acerca da análise da Emenda proposta pelo Vereador Adão Eridan ao Projeto de Lei nº 039/2015, de autoria do Vereador Joailson Rêgo, o qual *"Institui meia-entrada para radialistas em estabelecimentos que proporcionam cultura, lazer e entretenimento no Município do Natal e dá outras providências"*.

Remetida a proposta à Câmara Municipal do Natal, os autos vieram a esta Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, nos termos do art. 55 do Regimento Interno desta Casa, para análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem da proposição (art. 62 do RI).

Inicialmente a presente propositura foi remetida a Procuradoria Jurídica desta casa, o qual opinou pela constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

Retornou os autos a este relator que emitiu parecer favorável ao presente projeto de lei.

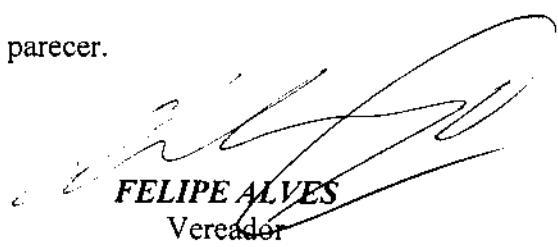
Porém, o Vereador Adão Eridan, incluiu no projeto, uma emenda onde estende os benefícios aos jornalistas, retornando assim, os autos, para este relator apreciar a emenda.

É o relatório processual.

Não se percebe qualquer inconveniente na presente emenda proposta pelo Vereador Adão Eridan, estando de acordo com os arts. 21 c/c art. 39, ambos da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, opino pela aprovação integral da Emenda.

É o parecer.


FELIPE ALVES
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Alcides para nos termos do artigo 62 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal, RN 16/11/2015

Ver. Felipe Alves
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- () PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
EMENDA () PROCESSO

Nº 39115.

Em razão da Legalidade e
constitucionalidade do pleito, emito
parecer Favorável.

Autor: Vereador(a) Joanilson Rego
Relator: Vereador(a) Felipe Alves

VOTO DO RELATOR:

Favorável ao Projeto com Emenda

Sala das Comissões, em 02 de Maio de 2016.

Vereador Felipe Alves
Presidente

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Adão Erlan
Vice-Presidente

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Aquino Neto
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Klaus Araújo
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Eudiane Macedo
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

039/15
19 A

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, ME-
AMBIENTE, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Designo o Vereador Aroldo

para emitir parecer no prazo regimental de
08 (oito) dias.

Em, 13 de junho de 2010

Vereador Klaus Araújo

Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Arnaldo Alves**

Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transporte e Habitação.

Ref.

Projeto de Lei nº 00039/15

Interessado: Vereador Joailson Rêgo

PARECER

Trata-se da análise de projeto de lei nº 00039/2015 subscrito pelo Vereador Joailson Rêgo “Institui meia-entrada para radialistas em estabelecimentos que proporcionam cultura, lazer e entretenimento no Município de Natal, e dá outras providências”.

É o breve relatório.

Na Constituição Federal de 1988 não se vislumbra a existência de obstáculo constitucional que possa inibir o exercício, pelo Município, da típica atribuição institucional que lhe pertence, fundada em título jurídico específico, nos seguintes termos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

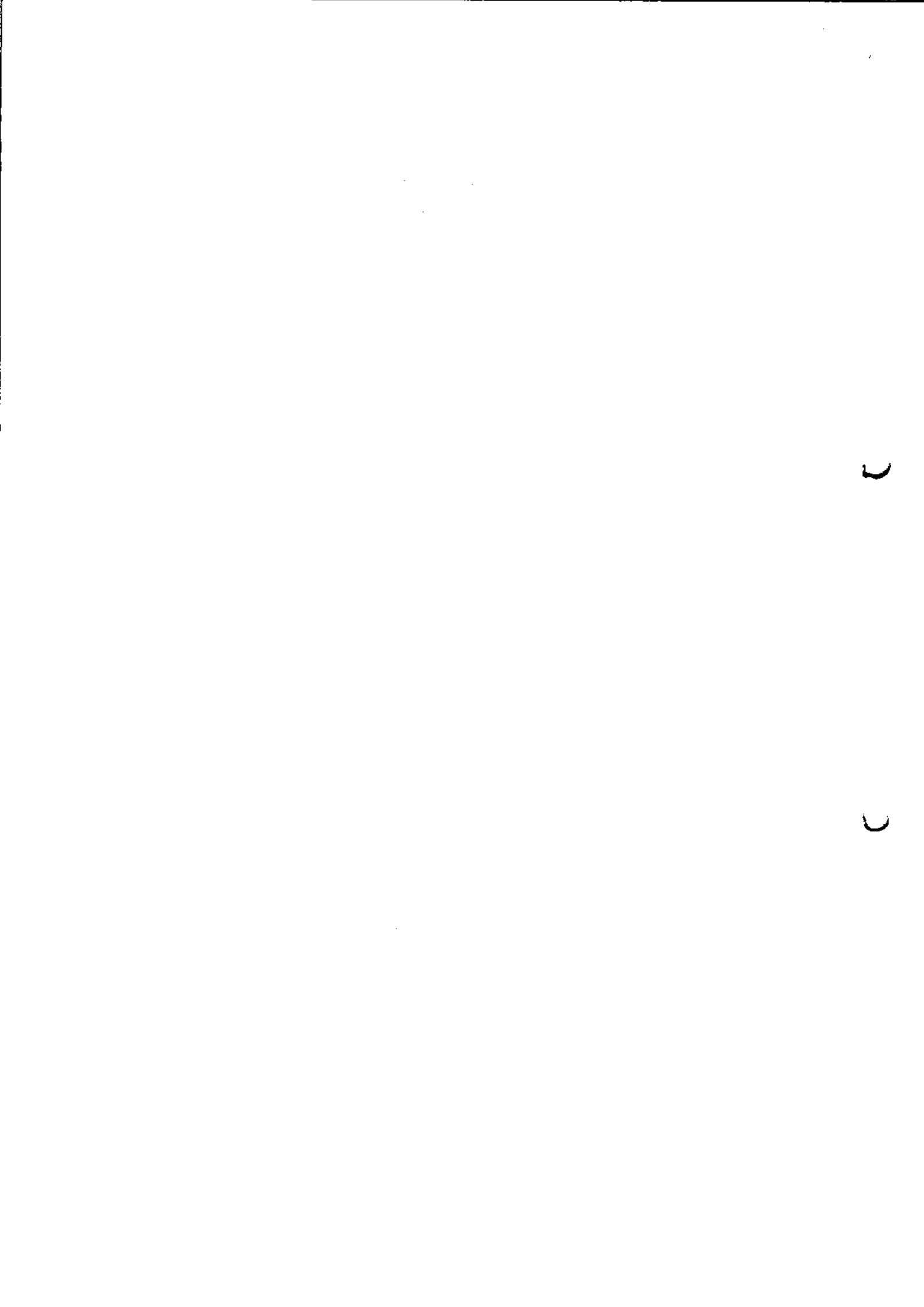
(...)

Na realidade, o Município, ao assim legislar, apoia-se em competência material que lhe reservou a própria Constituição cuja prática autoriza essa mesma pessoa política a dispor, em sede legal, sobre tema que reflete assunto de interesse eminentemente local.

A competência legislativa do Município de Natal também é tratada em sua Lei Orgânica nos seguintes termos.

Art. 5º - O Município tem competência privativa, comum e suplementar.

§ 1º - Compete, privativamente, ao Município:





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aroldo Alves

I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional;

Isto posto, após análise do referido Projeto de Lei nº 00038/2015, opina-se de forma **FAVORÁVEL**, pelo fato de o mesmo não se encontrar eivado de vícios de inconstitucionalidade, bem como não contrariar a Lei Orgânica do Município de Natal.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em Natal, 16 de junho de 2016.

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Aroldo para nos termos do artigo 64 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa
Natal, RN 13 / 06 /2016.

Ver. Klaus Araújo
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E HABITAÇÃO.

- () PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() EMENDA

Nº 039/15.

Autor: Vereador(a) Yeanilson Rego

Relator: Vereador(a) Aroldo Alves

VOTO DO RELATOR:

Favorável

Sala das Comissões, em 14 de Novembro de 2016.

Vereador Klaus Araújo
Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador George Câmara
Vice-Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Sandro Pimentel
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Hugo Manso
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer

Aroldo Alves
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	
Designo o Vereador	<u>Flávio Léo</u>
para emitir parecer no prazo regimental de	
08 (oito) dias.	
Em.	<u>28 de novembro de 16</u>
<u>Eleito Deputado Federal</u>	
Eduardo BENE	
PRESIDENTE	

Pela retomada do Projeto
Lei nº 039/15
meu parecer é favorável.

28/11/2016





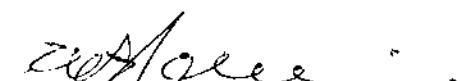
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Bruno Francisco para nos termos do artigo 65 e seguintes e artigo 50, inciso IV e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal, RN 28/11/16



Ver. Eleika Bezerra

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO DECRETO LEGISLATIVO
 EMENDA À L.O.M. VETO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 EMENDA

Nº 039/15

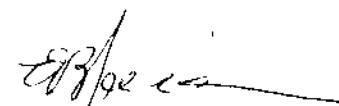
Autor: Vereador(a) Joanilson Rêgo

Relator: Vereador(a) Bruno Francisco

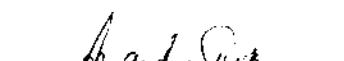
VOTO DO RELATOR:

Favorável ao Parecer

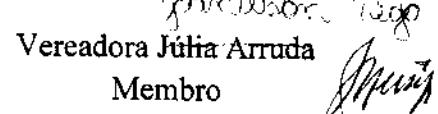
Sala das Comissões, em 28 de dez de 2016.


Vereadora Eleika Bezerra
Presidente

Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer


Vereador Amanda Gurgel
Vice-Presidente

Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer


Vereadora Júlia Arruda
Membro

Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer

Vereador Júnior Grafith
Membro

Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer

Vereadora Ary Gomes
Membro

Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer